



Lei nº 380/2011.

Estabelece o dia de realização semanal da Feira Livre e da Feira Livre de Animais no Município de Afrânio (PE) e dá outras providências.

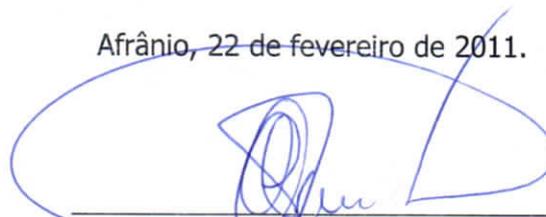
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Feira Livre e a Feira Livre de Animais no Município de Afrânio deverá ser realizada semanalmente, sempre nos dias de quinta-feira, no Pátio de Eventos e Feiras.

Parágrafo único. Quando qualquer quinta-feira for feriado ou dia não útil para o comércio e os bancos da municipalidade, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto antecipando ou adiando a realização da Feira Livre e da Feira Livre de Animais para o dia útil mais próximo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afrânio, 22 de fevereiro de 2011.



Carlos Cavalcanti Fernandes
Prefeito do Município